



ICHU - BA  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## CONTRATO Nº. 0013/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE ICHU, situada na Rua Juvêncio Carneiro s/n, Bairro; Centro, inscrita no CNPJ n.º 00.480.757/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor Eugênio Carneiro de Queiroz Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado no nesta cidade, residente e domiciliado neste município de Ichu - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MC CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **46.680.683/0001-76**, com escritório na Rua José Ferreira Santos S/N, Bairro: Centro, CEP: 48.725-000, município de Ichu/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Ylisson Magaiver da Silva Almeida**, Portador da CNH: **1845630280 - DETRAN/BA** e CPF - **058.149.975-16**, considerando o constante do **Processo Administrativo nº 0013/2023 - Carta Convite Nº 0006/2023**, resolvem firmar o presente contrato regido pelas cláusulas e condições que seguem explicitadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de reforma parcial da Câmara de Vereadores de Ichu, conforme especificações do Anexo I do Edital.

**Parágrafo Único** - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, no Processo Administrativo 0013/2023, modalidade de Carta Convite de nº 0006/2023, bem assim os demais objetos acessórios constantes das cláusulas deste instrumento contratual.

Rua Juvêncio Carneiro s/n, Bairro: Centro, CEP: 48.725-000  
Tel.: (75)-3684-2112 - E-mail: [camaradeichu@gmail.com](mailto:camaradeichu@gmail.com) - »»»Deus é Fiel e Justo!



ICHU - BA  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**•CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**•CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços realizados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 99.388,42 (Noventa e nove mil Trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mediante apresentação da Nota Fiscal ou fatura, certidões válidas até a data da emissão da mesma, boletim/planilha de medição de obras e/ou serviços, fotos do antes, durante e depois de executado os serviços, devidamente atestada;

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária TED/DOC, depósito e/ou PIX da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**•CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária Elementos de Despesas:

01.031.001.1001 - Ampliação e Reforma da Sede da Câmara

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: SONALLE RIBEIRO DA SILVA



ICHU - BA

PODER LEGISLATIVO

CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**•CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**•CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO obriga-se a realizar os serviços previstos no objeto, nas exatas condições, preço e prazo estabelecidos, fornecer todos os materiais para a sua execução, manter-se durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, habilitação, qualificação e etc., arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o pagamento da mão de obra de seu pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, assumindo a responsabilidade tributaria, administrativa, civil e penal decorrente de seus atos, sujeitar-se a fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas, responsabilizando-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, assumir seus riscos e despesas do fornecimento de máquinas, materiais, mão de obra, aparelhos e equipamentos para perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e ou subordinados, assumindo os prejuízos causados por estes, devendo atender de imediato as solicitações da contratante quanto à substituição de algum empregado quando não seja considerado qualificado o ato para o desempenho de tal função, responder por quaisquer compromissos assumido com terceiro, ainda que vinculado à execução deste contrato, cumprir e fazer cumprir todas as

Rua Juvêncio Carneiro s/n, Bairro: Centro, CEP: 48.725-000

Tel.: (75)-3684-2112 - E-mail: camaradeichu@gmail.com - »»»Deus é Fiel e Justo!



ICHU - BA  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

normas sobre medicina e segurança do trabalho, fornecer todos os equipamentos e maquinários, ferramentas e aparelhos adequados à execução dos serviços, reparar, remover e reconstruir as suas expensas quando se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

#### •CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Em caso de inadimplência contratual e sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, pela sua inexecução total ou parcial, garantindo-se a prévia defesa, poderá ser aplicada a contratada a multa de até 10% do valor deste contrato, não se eximindo a contratada da reparação dos prejuízos a que der causa.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### •CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ICHU - BA  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**•CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**•CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**•CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICAVÉL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**•CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**•CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**



ICHU - BA

PODER LEGISLATIVO

CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fica eleito o foro da comarca de Ichu/Ba para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para único fim.

Ichu/BA, 28 de Março de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU - CONTRATANTE

  
Empresa: MC CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:  
46.680.683/0001-76 - CONTRATADA

46.680.683/0001-76  
MC CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
R JOSÉ FERREIRA SANTOS, S/N  
CENTRO - CEP. 48.725-000  
ICHU-BA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

1ª - Cleodiane de Jesus B. Santos

CPF: 858.713.855-32

2ª - Josiane de Santos Carneiro

CPF: 056.621.035-40

Rua Juvêncio Carneiro s/n, Bairro: Centro, CEP: 48.725-000

Tel.: (75)-3684-2112 - E-mail: [camaradeichu@gmail.com](mailto:camaradeichu@gmail.com) - «»»Deus é Fiel e Justo!



**ICHU - BA**

**PODER LEGISLATIVO**

**CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013/2023**

**CARTA CONVITE Nº. 0006/2023**

**CONTRATO Nº. 0013/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU**

**CONTRATADO: MC CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 46.680.683/0001-76, com escritório na Rua José Ferreira Santos S/N, Bairro: Centro, CEP: 48.725-000, município de Ichu/BA.**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de reforma parcial da Câmara de Vereadores de Ichu/BA.

•**VALOR GLOBAL:** R\$ 99.388,42 (Noventa e nove mil Trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**01.031.001.1001 - Ampliação e Reforma da Sede da Câmara**

**3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: SONALLE RIBEIRO DA SILVA**

### **PRAZOS:**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de Março a 28 de Setembro de 2023.**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Março de 2023.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MC CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICO LTDA**  
CNPJ: **46.680.683/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:19 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **7B82.91EE.0B10.942B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.680.683/0001-76  
**Razão Social:** MC CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICO LDT  
**Endereço:** R JOSE FERREIRA SANTOS / CENTRO / ICHU / BA / 48725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2023 a 08/04/2023

**Certificação Número:** 2023031004245467304633

Informação obtida em 20/03/2023 10:29:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE ICHU**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 20/03/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000054/2023

Emissão: 20/03/2023

Validade: 18/06/2023

**MC CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA**

**CGA: 000.000.333/001-76**

**CNPJ: 46.680.683/0001-76**

**CNAE: 4399-1/03**

**RUA JOSE CEDRAZ DE ARAUJO,**

**CENTRO**

**48725000 - ICHU - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Emissor: ANILMA

Validação Web:



00220230000005400000188678



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231745226

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	46.680.683/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC CONSTRUÇOES, TRANSPORTES E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.680.683/0001-76  
Certidão n°: 11689822/2023  
Expedição: 20/03/2023, às 10:26:49  
Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MC CONSTRUÇOES, TRANSPORTES E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.680.683/0001-76, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU**

Rua Juvêncio Carneiro s/n - Ichu - BA  
Tel.: (75)-3684-2112. E-mail: camaravereadoresichu@hotmail.com  
CNPJ - 00480757/0001-20

**PORTARIA Nº. 0001/2023**  
de 04 de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a Servidora **Sonalle Ribeiro da Silva** como responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização e supervisão da execução dos contratos firmados pelo Legislativo Municipal durante o biênio 2023/2024.

Art. 2º Ficam a Coordenação Administrativa Financeira e a Contabilidade encarregados de assessorar e subsidiar com informações pertinentes à execução de cada contrato o responsável pelo acompanhamento dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA**,  
em 04 de janeiro de 2023.

**Ver. Eugênio Carneiro de Queiroz Filho**  
**PRESIDENTE**

Deus é Fiel e Justo!